

MENSAGEM DE LEI Nº 023/2025, 05 DE MAIO DE 2025.

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Encaminhamos à consideração dessa augusta Câmara Municipal, através de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que altera os artigos 3º e 8º, da Lei nº 1.534/20223, de 30 de março de 2023, regulamenta a escala de trabalho do cargo de condutor de ambulância, e dá outras providências.

Os condutores de ambulâncias são profissionais que se diferenciam dos demais em geral, graças as peculiaridades de suas atividades. É uma categoria de profissionais que costuma passar 24 horas, ou mais, prestando serviço à sociedade, pois muitas vezes também trabalham em regime de plantão, envolvidos com a responsabilidade de conduzir pessoas com as mais variadas emergências médicas.

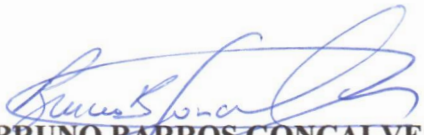
Algumas vezes trata-se apenas de uma remissão para realização de exames, outras vezes situações em que um quilômetro ou mesmo um minuto podem fazer a diferença entre a vida e a morte. É dura rotina de um condutor de ambulância, que muitas vezes não tem horário de folga e enfrenta com muita coragem as adversidades do dia-a-dia, tais como mudanças climáticas, congestionamentos. Isso sem contar a falta de estrutura que muitas vezes eles encontram nos locais de atendimento aos pacientes.

O presente projeto visa gratificar e organizar a escala de trabalho do servidor condutor de ambulância, profissional que exerce função indispensável a sociedade e não há sequer uma unidade de saúde que possa dispensar a função desse profissional.

Considerada a importância da matéria, solicitamos o apoio de Vossa Excelência no encaminhamento e votação desta proposição, esperando contar com a aprovação dos ilustres vereadores, **em regime de urgência**.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovamos protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivos aos vossos dignos pares

Respeitosamente,



BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Maurício Matos Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz
Aquiraz – Ceará

Câmara Municipal de Aquiraz
RECEBIDO
22/05/2025
Maurício Matos Pereira

PROJETO DE LEI Nº ⁰⁴⁶/2025, 05 de maio de 2025.

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA

26 / 05 / 2025



Presidente

O ~~Prefeito~~ Municipal de Aquiraz, Bruno Barros Gonçalves, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Altera os artigos 3º e 8º, da Lei nº 1.534/2023, de 30 de março de 2023, regulamenta a escala de trabalho do cargo de condutor de ambulância, e dá outras providências.

Art. 1º. Altera o art.3º da Lei nº 1.534/2023, que passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 3º. Fica criada a Gratificação de direção de transporte de características especiais, destinada aos servidores públicos efetivos ocupantes do cargo de condutor de ambulância, no percentual de 100% (cem por cento) sobre o vencimento base.

Art. 2º. Altera o art.8º da Lei nº 1.534/2023, que passa a vigorar a seguinte redação:

Art.8º. A jornada de trabalho do Condutor de ambulância será de 200 (duzentas) horas mensais, que poderá ser cumprida, de acordo com a necessidade do setor de atuação do profissional.

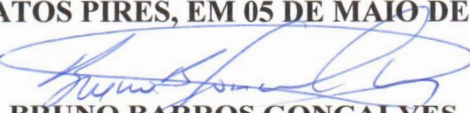
§1º. Fica autorizada a implantação do regime de jornada de trabalho diferenciada para os servidores municipais ocupantes dos cargos de Condutor de Ambulância, a fim de atender à necessidade da prestação continuada e ininterrupta das atividades ligadas à Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. O regime de plantão de 12X36, com plantão de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas, com descanso (12h) e folga (24h), com carga horária especificada em escala de serviço;

Art.3º. as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias prevista no orçamento vigente.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que serão aplicados retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 05 DE MAIO DE 2025.



BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo, visa a medir por estimativa, o impacto orçamentário-financeiro do presente projeto de lei que “Altera os artigos 3º e 8º, da Lei nº 1.534/2023, de 30 de março de 2023, regulamenta a escala de trabalho do cargo de condutor de ambulância, e dá outras providências” do município de Aquiraz, o qual se motiva pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) em relevo, no seu artigo 16, incisos I que impetra:

”LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

“§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.”

2. MOTIVAÇÃO

O valor do impacto orçamentário-financeiro para o triênio 2025-2027, foi estimado conforme as diretrizes especificadas no presente projeto de lei e informações fornecidas do Setor de Recursos Humanos do Município, levando em consideração verbas trabalhistas de férias e 13º salário do cargo de condutor de ambulância.

No exercício o valor apurado para o exercício de 2025, importa proporcionalmente para 8(oito) meses.

Observou-se ainda a contribuição progressiva da obrigação patronal do Regime Geral de Previdência Social, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.973, de 16 de setembro de 2024.

Impacto Orçamentário Financeiro		
2025	2026	2027
360.896,25	560.678,10	580.011,83

3. DA DESPESA COM PESSOAL

No tocante à despesa com pessoal, sendo esta uma das mais relevantes despesas no âmbito da Administração Pública por possuir algumas limitações, as quais são previstas tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), apresenta-se a seguir qual seria o impacto frente ao valor estimado da despesa de pessoal apurada com base relatórios contábeis do município, para os exercícios de 2025, 2026 e 2027:

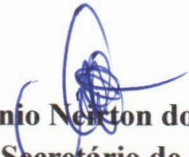
Exercício	Receita corrente Líquida estimada (a)	Despesa total com pessoal estimada (b)	% Estimado da despesa sobre RCL (b/a)	Limite Legal art. 20, III, b, LRF
2025	515.306.339,64	270.394.477,41	52,47%	54,00%
2026	535.918.593,23	279.533.696,86	52,16%	54,00%
2027	557.355.336,95	291.504.726,42	52,30%	54,00%

***Valores da RCL foram projetados, portanto passíveis de alteração conforme a execução orçamentária do exercício.**

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, apresentados os cálculos e suas premissas, resta demonstrado que as medidas diretamente relacionadas a alteração dos artigos 3º e 8º, da Lei nº 1.534/2023, de 30 de março de 2023, regulamentação da escala de trabalho do cargo de condutor de ambulância do município de Aquiraz, não excede ao limite de gasto com pessoal disposto no art. 20, inciso III, alínea b da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), possuindo portando compatibilidade com o planejamento orçamentário do Poder Executivo de Aquiraz.

Aquiraz, 05 de maio de 2025.



Antonio Newton dos Santos Silva
Secretário de Finanças

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Objeto da Despesa: alteração dos artigos 3º e 8º, da Lei nº 1.534/2023, de 30 de março de 2023, e regulamentação da escala de trabalho do cargo de condutor de ambulância do município de Aquiraz.

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria de Finanças do Município de Aquiraz-Ce, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e Plano Plurianual de 2022-2025.

Aquiraz, 05 de maio de 2025.



Antonio Neilton dos Santos Silva
Secretário de Finanças